

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano IV | Nº 57 | Segunda-feira, 28 de Março de 2022.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto
Controlador-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigo
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração

Sandro dos Santos Ronchetti
Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Lourival Casula Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Sheila Nazareth Rodrigues
Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Lenon Simões Coutinho
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jhonatan Ferrarez de Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Alessandro Ferreira Rodrigues
Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

José Carlos Almeida de Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Uilton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Eduardo Novo Terra
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Faustino Alonso Rodriguez
Ouvidor-Geral Municipal

Joana Dark Coelho Lage do Nascimento
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

DECRETO MUNICIPAL Nº 43 DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a transformação de cargos comissionados da estrutura administrativa do Município de Itaboraí, sem aumento de despesa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, CONSIDERANDO as dificuldades que ensejaram a decretação de calamidade administrativa no Município de Itaboraí; CONSIDERANDO o empenho do Governo municipal em adequar os quadros de pessoal

da Administração Pública às reais necessidades do serviço público;

CONSIDERANDO que fora promulgada a Lei Complementar Municipal nº 265, de 13 de janeiro de 2021, a qual estabelece a nova estrutura administrativa do Município de Itaboraí, bem como suas alterações;

CONSIDERANDO a revogação da Lei Municipal nº 1.901/2004 e suas alterações;

CONSIDERANDO a reestruturação e reorganização das Secretarias Municipais conforme previsão do § 9º do Artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 265, de 13 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que fora promulgada a Lei Complementar Municipal nº 275, de 24 de fevereiro de 2022, a qual alterou estrutura administrativa do Município de Itaboraí;

DECRETA:

Art. 1º Visando atender a necessidade da Administração Pública Municipal, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão na seguinte forma:

CARGOS COMISSIONADOS PARA TRANSFORMAÇÃO

Nomenclatura	Cargo Comissionado (simbologia)	Valor da Remuneração	Número de Cargos
Assessor Especial II	AE-II	R\$9.000,00	6
Subsecretário Municipal	SSM	R\$ 6.000,00	1

CARGOS COMISSIONADOS TRANSFORMADOS

Nomenclatura	Cargo Comissionado (simbologia)	Valor da Remuneração	Número de Cargos
Diretor Técnico	CC-03	R\$3.900,00	04
Assessor Técnico	CC-04	R\$2.475,00	13
Chefe de Departamento	CC-05	R\$ 1.980,00	6

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Itaboraí, 28 de março de 2022

Marcelo Delaroli
Prefeito

DECRETO Nº 44, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a instauração da comissão permanente de deliberação e gestão do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Itaboraí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 103, inciso VII e XXVIII c/c 120, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica e ainda,

CONSIDERANDO, a instauração de inquérito civil público, pela 2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Itaboraí, sob. o núme-

ro 05/2021 - MPRJ nº 2021.00718575; CONSIDERANDO, a recomendação ministerial nº 05/2021, expedida pela 2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Itaboraí; CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação dos artigos 174 a 178 da Lei Complementar Municipal nº 222 de 07 de abril de 2017 (Código Municipal de Transportes), que trata sobre a gratuidade nas tarifas no transporte público municipal, bem como, a forma de custeio desses benefícios;

CONSIDERANDO, que o controle e a transparência da concessão dos benefícios impõem a necessidade de verificação prévia dos documentos exigidos e posterior cadastramento/recadastramento dos destinatários da gratuidade, visando favorecer segurança pessoal de cada um e a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO, que tal controle também dará informações essenciais para o dimensionamento dos programas, projetos e políticas do governo municipal voltados para àqueles segmentados da sociedade;

CONSIDERANDO, que tal controle ainda servirá como ferramenta eficaz e eficiente para apuração do ressarcimento indispensável para manutenção do equilíbrio da equação econômica dos contratos com as operadoras dos



serviços; e
CONSIDERANDO, que a efetividade do controle e da transparência exigem permanente atenção e esforço no sentido de, partindo da experiência que se vai acumulando, fazer as devidas correções dos procedimentos, inclusive a adoção de novas tecnologias.

DECRETA:

Art. 1º. Instaura a Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí.

Art. 2º. Caberá a Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí, dentre outras atribuições:

I - Atender a Recomendação Ministerial nº 05/2021, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Itaboraí, através da qual o Ministério Público solicita a organização desta municipalidade, em caso de interrupção do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, por parte da concessionária MARAVILHA AUTO ÔNIBUS LTDA;

II - A proposição de uma minuta de Decreto de regulamentação dos artigos 174 a 178 da Lei Complementar Municipal nº 222 de 07 de abril de 2017 (Código Municipal de Transportes);

III - O monitoramento dos procedimentos adotados para o cadastramento e recadastramento dos beneficiários das gratuidades ofertadas pelo município de Itaboraí;

IV - A fiscalização do uso dos benefícios tarifários, de forma a coibir o uso indevido ou fraudulento do Cartão de Bilhetagem Eletrônica;

V - A auditoria nos relatórios de gratuidades entregues mensalmente, anteriores e atuais, pelas operadoras de Transporte Público Coletivo de Passageiros ou por meio de seu representante legalmente constituído;

VI - Solicitar a abertura de sindicância para apuração de irregularidades de que tiver conhecimento no âmbito das atividades da Comissão;

VII - Realizar diligências necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades inerentes da Comissão;

VIII - Promover todos os atos necessários à solução das demandas, ora apresentadas no inciso I do presente artigo, bem como, a promoção de ações e recomendações necessárias ao bom funcionamento do Sistema Bilhetagem Eletrônica; e

IX - Outras atribuições estabelecidas em legislações pertinentes.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí será designada através de Portaria do Poder Executivo, sendo composta por 11 (onze) membros com seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos municipais:

I - Secretaria Municipal de Transporte - SEMTRANS: 01 (um) Presidente/Suplente, 05 (cinco) Membros/Suplentes e 01 (um) Secretário (a)/Suplente;

II - Procuradoria-Geral do Município - PGM: 01 (um) Membro/Suplente;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS: 01 (um) Membro/Suplente;

IV - Secretaria Municipal de Educação - SEMED: 01 (um) Membro/Suplentes; e

V - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAT: 01 (um) Membro/Suplente.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí terá como sede, prédios próprios ou alugados pela

Prefeitura Municipal de Itaboraí para realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transporte - SEMTRANS será responsável por todo o apoio administrativo da presente Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí pode, por deliberação do plenário ou da Presidência, realizar reuniões virtuais por videoconferência, quando impossibilitada a realização de reunião presencial, por motivos devidamente justificados.

Parágrafo único. Aplicam-se às reuniões virtuais as disposições regimentais pertinentes às reuniões presenciais, salvo o que for incompatível com o formato virtual.

Art. 6º. O mandato dos membros titulares da Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí e seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, sucessivamente, após recomendação do Presidente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Os integrantes da Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí farão jus à gratificação estabelecida no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 276, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 8º. Os casos omissos a este Decreto Municipal, serão regulamentados pelo Presidente da Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 248, de 17 de dezembro de 2021. Itaboraí, 28 de março de 2022.

MARCELO DELAROLI
 Prefeito Municipal de Itaboraí

DECRETO Nº 45 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 276 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA, PROCEDIMENTOS, ALCANCE E ESCOPO DAS COMISSÕES EXCEPCIONAIS DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no artigo 103, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Capítulo I
 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 276, de 24 de fevereiro

de 2022 e dispõe sobre a gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva, procedimentos, alcance e escopo das comissões excepcionais de convênios e dá outras providências.

Art. 2º Compreende-se como ordinário o órgão de deliberação coletiva de funcionamento continuado, permanente e ininterrupto, em especial Comissão de Licitação, a Comissão de Pregão, a Comissão de avaliação de Imóveis e a Comissão administrativa disciplinar.

Art. 3º Compreende-se como extraordinário o órgão de deliberação coletiva com duração máxima de 180 dias corridos, cujo funcionamento seja acidental, ou mediante requisição de órgãos fiscalizadores, sendo constituído para eventos específicos.

Art. 4º Compreende-se como excepcional o órgão de deliberação coletiva cujo funcionamento esteja associado a programas e convênios do qual o Município de Itaboraí seja parte.

Art. 5º Fica estabelecido o número máximo de 08(oito) procedimentos remunerados por mês para os órgãos de deliberação coletiva ordinário, extraordinário e excepcional.

Parágrafo único. Para os efeitos dispostos neste decreto entende-se por procedimentos os atos administrativos descritos abaixo:

I - Relatório mensal;

II - Parecer vinculativo;

III - Ata de sessão, de adjudicação e/ou julgamento;

IV - Processo concluído, quando não for possível aferir por um dos atos descritos acima.

Art. 6º A gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva é acumulável com quaisquer outras vantagens pecuniárias atribuíveis ao funcionário.

Art. 7º Para que o membro integrante do órgão colegiado seja remunerado com a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva é essencial:

I - Ser indicado para compor o referido órgão colegiado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Não se afastar e/ou prejudicar o desempenho de suas funções;

III - Não desempenhar somente a atividade como membro de órgão colegiado

Art. 8º Durante o exercício do direito de férias ou gozo de qualquer tipo de licença, automaticamente, o membro deixará de fazer parte do órgão de deliberação coletiva, não fazendo jus a gratificação de participação em órgão de deliberação coletiva no período.

Capítulo II
 COMISSÕES EXCEPCIONAIS DE CONVÊNIOS

Art. 9º Consideram-se Comissão Excepcional de Convênio as comissões que versem sobre Acompanhamento, Credenciamento e Gerenciamento de convênios firmados entre o Município de Itaboraí e os outros entes Federal, Estadual, Municipal além da iniciativa privada.

Art. 10 As Comissões Excepcionais de Convênios realizam reuniões semanais, pareceres específicos e relatórios mensais de andamento sobre os convênios com recomendações acerca da execução dos mesmos.

Art. 11 As Comissões Excepcionais de Convênios emitirão relatórios periódicos e individualizados sobre cada convênio ativo do município, que estejam em seu escopo de atuação.

§1º Os pareceres e relatórios emitidos pelas Comissões Excepcionais de Convênios, possuem efeito vinculante, sendo necessário manifestação expressa e fundamentada, a posição contrária aos mesmos.

§2º Em caso de irregularidades constatadas em qualquer fase do convênio e, até mesmo antes de sua celebração, caberá a Comissão Excepcional de Convênios comunicar oficialmente ao ordenador de despesa responsável,



bem como a Controladoria Geral do Município para tomada das medidas cabíveis.

Art. 12 Poderá, excepcionalmente, servidores designados da Comissão por seu Presidente, auxiliar as secretarias no cumprimento dos pareceres e relatórios emitidos pela Comissão Excepcional de Convênios, sem prejuízo das funções desempenhadas pelo servidor.

Parágrafo único. Todos os Órgãos da Prefeitura deverão atuar como facilitadores para os trabalhos das Comissões Excepcionais de Convênios fornecendo as informações e documentos com celeridade.

Capítulo III

DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

Art. 13 As gratificações regidas pela Lei Complementar Municipal nº 276/2022 e regulamentadas por este Decreto seguirão rito próprio para pagamento, sendo necessário a elaboração de RAC – Relatório de Andamento da Comissão, assinado pelo Presidente da mesma e ratificado pelo Secretário da pasta de origem do Órgão de Deliberação Coletiva.

Parágrafo único - Em caso de Comissões mistas, será necessário a ratificação de todos os Secretários cujas suas Secretarias façam parte destas Comissões.

Art. 14 O RAC trata-se de documento elaborado pelo Presidente ou Secretário da Comissão e ratificado pelo Secretário da pasta de origem do Órgão de Deliberação Coletiva devendo conter no mínimo:

I- Relatório mensal; Parecer vinculativo; Ata de sessão, de adjudicação e/ou julgamento; Processo concluído, realizados naquele período mencionado no RAC;

II- As presenças ou faltas e outros meios de aferição da participação dos membros da Comissão no respectivo período compreendido do RAC;

III - Os Respectivos membros e valores devidos a esses membros no período apurado pelo RAC;

IV – O respectivo intervalo mensal do desenvolvimento das atividades da Comissão.

§1º o RAC compreenderá o período de atuação do Órgão de Deliberação Coletiva, sendo elaborado a cada mês de efetivo exercício do mesmo.

§2º No caso das Comissões que funcionem em formato diferente do Parágrafo acima, será permitido o modelo de RAC emitido com intervalo superior, conforme o efetivo exercício do Órgão de Deliberação Coletiva.

Art. 15 Após assinado e ratificado pelo Secretário da Pasta de Origem da Comissão, o RAC devidamente instrumentado no processo administrativo respectivo será encaminhado à Secretaria Municipal de Governo para elaboração de relatório mensal de andamento estratégico das Comissões vigentes, cujo teor auxiliará o Chefe do Poder Executivo no planejamento das ações do Governo.

Parágrafo único – Superada a etapa prevista no *caput* deste artigo, o processo administrativo referente a Comissão seguirá o seu devido rito.

Art. 16. Findo todo o rito processual o Procedimento administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda para prosseguimento.

§1º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá a qualquer tempo solicitar:

I – Complementação do RAC;

II – Informações e documentos complementares;

III – Retificações nos documentos apresentados.

§2º Em caso de não atendimento das solicitações da Secretaria Municipal de Fazenda, os pagamentos não serão efetuados, ficando retidos até a superação dos apontamentos levantados.

Art. 17 Os RACs deverão ser elaborados mensalmente e apresentados na Secretaria Municipal de Governo até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao intervalo contido no RAC.

§ 1º Os RACs entregues em período diferente do previsto no *caput* deste Artigo serão processados no mês subsequente.

§ 2º Os procedimentos administrativos elegi-

veis para pagamento poderão ser inclusos em RAC posterior, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias subsequentes do RAC correspondente ao intervalo daquele procedimento praticado, salvo os de caráter contínuo cujo prazo inicia-se do seu término.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As Comissões Ordinárias, Extraordinárias e as Comissões Excepcionais serão instituídas mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá conter, no mínimo:

I - O objeto, finalidade, dados completos do Presidente, secretário quando houver, e dos demais membros que farão parte da composição da respectiva comissão, bem como nome e sobrenome, matrícula municipal, CPF e quaisquer outros dados que o Chefe do Poder Executivo julgar necessário;

II - A Lei Complementar Municipal autorizativa de percepção de gratificação por participação em Órgão de Deliberação Coletiva, bem como deste Decreto;

III - O período de vigência das Comissões.

Parágrafo único - A Portaria de criação da Comissão deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração após a sua publicidade no Diário Oficial Eletrônico do Município para adoção do Procedimento Administrativo previsto neste Decreto.

Art. 19 As Comissões em atividade após a edição da Lei Complementar nº 276 de 24 de fevereiro de 2022 se submeterão as disposições deste Decreto, cabendo ao Presidente, ou o responsável por função equivalente, em até trinta dias da publicação deste Decreto, providenciar as adequações necessárias.

Art. 20 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 28 de março de 2022.

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal





ANEXO I – MODELO DE RELATÓRIO DE ANDAMENTO DA COMISSÃO			
EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 276/2022 E DECRETO MUNICIPAL Nº		/2022	
		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ RELATÓRIO DE ANDAMENTO DA COMISSÃO	
IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO:			
NÚMERO DA PORTARIA:			
INTERVALO DE AVALIAÇÃO DO RAC:			
CARGO	NOME	MATRICULA	EMPENHO
PRESIDENTE	XXXXXX	XXXXX	XXXX
MEMBRO	XXXXXX	XXXXX	XXXX
SECRETÁRIO	XXXXXX	XXXXX	XXXX
RELATORIO DE PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS			
TIPO	CONSIDERAÇÕES	DATA	OBSERVAÇÕES
TOTAL			X
RELATÓRIO DE PRESENÇA			
MEMBRO		AUSENCIA	CONSIDERAÇÕES
CALCULO DA GRATIFICAÇÃO			
MATRICULA	MEMBRO	VALOR	
CONSIDERAÇÕES FINAIS			
MEMBRO		DADOS BANCÁRIOS	

Itaboraí, de de 202x

 ELABORADOR

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

 SECRETÁRIO DA PASTA DE ORIGEM DA COMISSÃO

**Portaria:**

PT n.º 714/22. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder EXONERAÇÃO A PEDIDO ao (a) servidor (a) DANIELLE PORTO SYLVESTRE GRIJO Professor (a) Docente I, matrícula n.º 22808, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a contar de 16/03/2022, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96), Processo n.º 1011/2022. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração

PT n.º 715/22. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) LUIS MARCOS FERREIRA BENITES, Técnico de Planejamento, matrícula n.º 2891, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Governo, pelo período de 7 (sete) meses e 16 (dezesseis) dias, com início em 01/04/2022 e término em 14/11/2022, referente ao período aquisitivo de 2001/2006 (1 mês e 16 dias remanescentes), 2006/2011 e 2011/2016 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96), Processo n.º 7552/2008. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 716/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 21/3/2022, LUIZ ALBERTO LOPES DE ALCANTARA, CPF: XXX-XXX-507-48, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 717/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 28/3/2022, RENATO JARDIM RODRIGUES, CPF: XXX-XXX-317-51, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo CC-03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 718/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 29/3/2022, DENISE AZEVEDO ALVES ROCHA PINA, CPF: XXX-XXX-277-61, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 719/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 21/3/2022, MARCELO DA SILVA, CPF: XXX-XXX-887-65, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 720/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 31/3/2022, FELIPE ALVES FONTENELLE,

CPF: XXX-XXX-767-63, Cargo: SUPERINTENDENTE, Símbolo CC-02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 721/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 31/3/2022, WESLEY DINIZ FURTADO, CPF: XXX-XXX-417-58, Cargo: SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL, Símbolo SSM - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 723/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 28/3/2022, EVANDRO VIANA RUFINO, CPF: XXX-XXX-677-17, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo CC-05 - GABINETE DO PREFEITO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 724/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 28/3/2022, HERBERT DIAS FERREIRA, CPF: XXX-XXX-697-16, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo CC-05 - GABINETE DO PREFEITO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS**Resolução:****Resolução FMS n.º 003/2022****Ato de designação do fiscal**

O Presidente Municipal do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N.º 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARCIO DE BARROS MARQUES, ocupante de cargo público, Diretor Técnico mat. n.º 45936 CPF n.º xxxxxx.917-71, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo Administrativo n.º 1815/2021, empenho n.º 843/2022, relativo a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação serviço de entrega de líquido do tipo água potável para as unidades de saúde desta municipalidade, na forma do art. 67 da Lei Nacional n.º 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor JOSÉ RICARDO CHAVES PINTO, ocupante de cargo público, Supervisor Administrativo, mat. n.º 47712, CPF n.º xxxxxx.187-86, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM N.º 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM N.º 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servido-

res designados. Itaboraí, 21 de março de 2022.

Sandro dos Santos Ronchetti
Presidente do Fundo Municipal de Saúde -
FMS Matrícula n.º 45.739

Resolução FME n.º 25/2022**Ato de designação do fiscal**

O Secretário Municipal de Educação/Presidente do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N.º 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARCOS JOSÉ FERREIRA CHAVÃO, CPF n.º XXXXXX.287-51, mat. 48.988, ocupante de cargo público, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO do Processo n.º 97/2018, contratos n.º 22/2018 referente a empresa J C COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e contrato n.º 21/2018 referente a empresa CONTINENTALY EMPRESA SERVIÇO EIRELI ME, relativo Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos destinados a atendimento nas ações da Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 67 da Lei Nacional n.º 8.666 de 1993, permanecendo inalterada a Resolução FME n.º 074/2021.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM N.º 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM N.º 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução retroage seus efeitos a 01/03/2022, com a ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 17 de março de 2022.

MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Presidente do Fundo Municipal de Educação
Matrícula 44.719

Resolução FME n.º 026/2022**Ato de designação da comissão de fiscalização**

O Presidente do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N.º 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores:

I - Leandro Vieira Brito, mat. 45.347, CPF n.º XXXXXX.047-30;
II - Marcos José Ferreira Chavão, mat. 48.988, CPF n.º XXXXXX.287-51;
III - Leticia Carmem Costa Canela, mat. 46.885, CPF n.º XXXXXX.077-60.

Art. 2º - Os servidores designados, sob a presidência do primeiro, formarão a comissão de fiscalização do processo n.º 3832/2021, contrato n.º 004/2022, relativo à contratação de empresa para fornecimento de combustível para diversos veículos do Fundo Municipal de Educação de Itaboraí, na forma do §8º do art. 15 c/c do art. 67 da Lei Nacional n.º 8.666 de 1993;

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM N.º



20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.
 Art. 4º - Cabe à Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM N° 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.
 Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.
 Itaboraí, 21 de março de 2022.

MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA
 Presidente do Fundo Municipal de Educação
 Matrícula 44.719

Contrato:

Contrato FMS nº 009/2022
 Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, como contratante, e a empresa J. E. Peixe Transportes E Locações Ltda., como contratada, para a "prestação de serviço de transporte de água em caminhões pipa com tanque revestido em inox, capacidade mínima de 10.000 litros, com motorista, para entrega de líquido do tipo água potável para as unidades de saúde desta municipalidade"
 Objeto - O objeto do presente Contrato é a

"prestação de serviço de transporte de água em caminhões pipa com tanque revestido em inox, capacidade mínima de 10.000 litros, com motorista, para entrega de líquido do tipo água potável para as unidades de saúde desta municipalidade", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, parte integrante deste instrumento. Parágrafo Único - Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 001/2022-FMS, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante.
 Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 527.865,00 (Quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).
 Parágrafo primeiro: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 843/2022 no valor de R\$ 527.865,00 (Quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).
 Prazo de vigência - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.
 Pregão Presencial SRP nº 01/22-FMS, realizada através do processo administrativo nº1815/21.

Contrato FME N° 004/2022
 Termo de contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Educação de Itaboraí, como contratante, e a Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, como contratada, para fornecimento de combustível para diversos veículos deste Fundo.
 Objeto - O objeto do presente Contrato é a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de combustível com fornecimento parcelado de combustíveis e disponibilidade de tanques com capacidade de 15.000 litros em regime de comodato para os itens gasolina comum e óleo diesel S-10 por um período de 12 meses, para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais, máquinas e equipamentos do Fundo Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ".
 Parágrafo Único - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital, na Proposta de Preço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante.
 Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.949.510,88 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dez reais e oitenta e oito centavos)

Item	Descrição	Unid	Quant. Mês	Marca	Valor Unit. (R\$)	Desconto (%)	Valor Com Desconto (R\$)	Valor Total Mês (R\$)	Valor Total Ano (R\$)
1	GASOLINA COMUM	L	2.220,00	PRÓPRIA	6,124	1,00%	6,062	13.457,64	161.491,68
2	DIESEL S.10	L	33.200,00	PRÓPRIA	4,534	1,00%	4,488	149.001,60	1.788.019,20
								162.459,24	1.949.510,88

Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Vigência: 21/03/2022 a 21/03/2023
 Pregão Presencial nº 09/2021-PMI, realizada através do processo administrativo nº 2113/21 Processo Administrativo Nº 3832/2021

Ato de Dispensa de Licitação:

Processo nº. 5765/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e ADAIL DOS SANTOS. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.999,90 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e ALINE PEREIRA DE SOUZA VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.999,94 (Trinta e nove mil, novecentos noventa e nove reais e noventa e quatro centavos). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA., VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.541.010,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil e dez reais). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e EUFEMIA MARIA PEREIRA DO COUTO MATTOS, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.998,16 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e JOHNATAS DA SILVA TORRES, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.999,12 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e doze centavos). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE

LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e JESSICA DE OLIVEIRA FERREIRA FIGUEREDO, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.999,73 (Trinta e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e JANIKLE DE MARINS DOS SANTOS, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.999,35 (Trinta e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Edu-



cação, doravante denominado CONTRATANTE, e JOZILDO DO NASCIMENTO SOUZA, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.999,65 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e HERNELIO VIEIRA COSTA, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.998,42 (Trinta e noventa mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e LENILDO DA SILVA BAIENSE, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.997,23 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e LUIZ EDUARDO PEREIRA DA SILVA, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.768,00 (Trinta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e DIRCILENE GONÇALVES NUNES, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 38.840,00 (Trinta e oito mil, oitocentos e quarenta reais). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Edu-

cação, doravante denominado CONTRATANTE, e ELIANA DE CARVALHO SEDANO. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.982,50 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e HERALDO MOTTA BEZZ DOS SANTOS, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.999,30 (Trinta e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e HERALDO MOTTA BEZZ DOS SANTOS, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.999,30 (Trinta e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e JAILSON FERREIRA TORRES, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.999,18 (Trinta e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e LENILSON DA SILVA BAIENSE, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.998,82 (Trinta e noventa mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Edu-

cação, doravante denominado CONTRATANTE, e LUCIMAR GUARRIEIRO FLORENTINO, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 38.220,00 (Trinta e oito mil duzentos e vinte reais). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e MICHELLE DA CUNHA FRAZÃO, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.997,04 (Trinta e noventa mil, novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e PAULO JORGE RIBEIRO DE VELASCO, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.991,00 (Trinta e noventa mil, novecentos e noventa e um reais). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e PEDRO PAULO FELIX TEIXEIRA, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.986,31 (Trinta e noventa mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e PHAMELLAH VICTORIAH FLORENTINO LEMOS, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.384,00 (vinte mil trezentos e oitenta e quatro reais). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e UELLISON DE CARVALHO SEDANO, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$



39.996,56 (Trinta e noventa mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e VALDELI DA SILVA FERREIRA, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.999,73 (Trinta e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e VANDERSON PEREIRA DE ALMEIDA, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.997,73 (Trinta e noventa mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Processo nº. 5765/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "presentada" por seu Fundo Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e ZELDENIR PEREIRA DA SILVA, VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.995,49 (Trinta e noventa mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos). PRAZO: O prazo de vigência contratual é até 31/12/2022. O presente Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do Art.14 da Lei 11947, Resolução 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e Resolução nº 06/2020 observados os ditames, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

Ata:

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ata de nº 592 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaboraí, realizada em dezesseis de março de 2022, de forma híbrida através da plataforma Google Meet, na sala de reuniões do Abrigo Rainha Silvia, com a participação remota dos seguintes Conselheiros: Pedro Paulo Neves da Silva (IDEA – Instituto de Desenvolvimento de Empregabilidade e Aprendizagem), Rubens Cordeiro Dias Júnior (Procuradoria Geral do Município), Ana Lúcia da Silva Rosa (AMAPRA), Karine da Costa Tavares (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) e Bianca Sydio Pereira e Hugo Leonardo Rodrigues (Secretaria Municipal de Saúde) e participação presencial dos

conselheiros: Luiz Antônio Mendes (Associação Abrigo Rainha Silva), Marcio Luis de Oliveira Marques (Secretaria Municipal de Fazenda), Cintia Medeiros (Conselheira Tutelar CTI), Magda Dutra (Coordenadora dos Conselhos) e Thamires Corrêa da Silva (Administrativo dos Conselhos). A reunião teve início às 14h35min, com a palavra do Presidente Luiz Antônio Mendes dando as boas-vindas aos conselheiros. Inicialmente, a Responsável Administrativo dos Conselhos reitera a todos sobre a aprovação unânime da Ata de nº 591, mediante ao envio através do grupo de WhatsApp do CMDCA, indagando se haveria a necessidade de leitura da mesma e se todos conseguiram fazer leitura, se alguém tinha algo a acrescentar ou corrigir, onde os conselheiros disseram não se fazer necessário a leitura. Dando início à pauta, foi feita a leitura do ofício de nº 086/2022 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social informando ao CMDCA sobre a indicação de Kit para o Conselho Tutelar, através da Câmara de Deputados (Deputado Federal Aureo Ribeiro), beneficiando o Conselho Tutelar I com um conjunto de equipagem composto de: um veículo, cinco computadores, uma impressora, um refrigerador, um bebedouro, uma cadeira automotiva para transporte de crianças, uma Smart TV, um ar condicionado portátil e cinco aparelhos celulares. Na sequência, foi feita a leitura do ofício de nº 182/2022 do MPRJ, registrando elogio a conselheira tutelar Michele de Oliveira Araújo, lotada no CT I, ressaltando a excelente atuação da conselheira no caso em que a mesma apurou a situação de risco vivenciada pelo infante nos autos do Procedimento Administrativo nº 1719/22, destacando seu compromisso, competência e disponibilidade no caso e a sua presteza. Na sequência, foram apresentados os ofícios de nº 011 e 012/2022 do CMDCA convocando as conselheiras tutelares Ana Beatriz Umbelino e Michelle de Oliveira Araújo a prestarem seus esclarecimentos quantos aos procedimentos administrativos que estão sendo instaurados perante a Comissão de Ética, se apresentando no dia e local informado, juntamente dos documentos e ofícios apresentados em resposta. Logo após, foi feita a leitura do ofício nº 013/2022 do CMDCA para o CT I, indagando a coordenação se há alguma dificuldade em manter contato com a conselheira Michelle de Oliveira Araújo quando necessário, onde os mesmos responderam através do ofício 083/2022 que não encontram dificuldade de contatar a conselheira até o presente. Dando continuidade, foi feita a leitura do ofício 014/2022, solicitando que a conselheira tutelar Cintia Medeiros apresentasse por escrito a sua defesa, quanto ao procedimento que vem sendo instaurado perante a Comissão de Ética, fixando um prazo máximo de 15 dias corridos para sua defesa. Na sequência, foi feita a leitura do ofício 071/2022 do CT I, que solicita ao CMDCA autorização para virar ponto de coleta de doações de alimentos, roupas e água para a cidade de Petrópolis. Em resposta, foi feita a leitura do ofício 15/2022, que orienta o Conselho a não virar ponto de arrecadação, tendo em vista toda a logística que a solicitação envolve, no que se refere ao armazenamento, transporte, prestação de contas, bem como possível responsabilidade, caso haja quaisquer eventualidades, tendo em vista que não haverá prejuízo no recebimento das referidas doações, uma vez que o município contou com diversos pontos de coleta de doação. Em seguida, foi feita a leitura do ofício 145/2022 da SEMDS, encaminhando o protocolo sanitário da Covid-19 da AIDESP. Seguindo, foi apresentada a pesquisa encaminhada pela empresa Dossel Ambiental Consultoria e Projetos Ltda, solicitando informações sobre as Organizações e Programas Sociais atuantes no município, onde informamos que ainda

iremos a empresa.

Dando continuidade à pauta, foi apresentado o ofício 066/2022 do CT II, comunicando que mediante a votação do colegiado para a função de coordenador(a), ficou decidido que a conselheira Rosana Noronha atuará na função até o final do mandato e terá como vice-coordenadora a conselheira Maria do Livramento Melonio. Seguindo, foi realizada a leitura do ofício 010/2022 do Projeto Tecendo Redes (NEACA), solicitando a inclusão do mesmo na relação de instituições e serviços que poderão ser acionados em casos de violência, em especial, junto aos Conselhos Tutelares. Informam, ainda, que além do atendimento primário - acolhimento e triagem, realizarão também o acompanhamento psicossocial e pedagógico dos casos confirmados de violências. Na sequência, iniciamos a leitura do ofício nº 016/2022 do CMDCA, onde a Responsável Administrativo dos Conselhos pede ao Presidente que esclareça a denúncia do MPRJ, recebida por ele, através do ofício 365/2022 (MPRJ 2022.00156360), que retrata suposto impedimento legal para que a conselheira Michelle atuasse exclusivamente no caso de apuração do procedimento administrativo em desfavor da conselheira Cintia Medeiros, tendo em vista que a mesma, que faz parte da Comissão de Ética, não pode atuar em desfavor da própria pessoa. Reiterando, que em 11/02/2022, quando ocorreu a primeira reunião da Comissão, onde a conselheira Michelle participou junto dos demais conselheiros, não houve quaisquer ponderações em relação à nomeação da Conselheira, estando a Ata está em análise pelo CMDCA e que não há nenhum impedimento legal para tal ato, conforme norteia a Lei 1.903 de 28 dezembro de 2004. Em seguida, foi feita a leitura da Renúncia do Conselheiro José Henrique de Souza Viana, que solicitou seu desligamento em 09 de março de 2022, agradecendo aos membros do CMDCA por toda parceria ao longo de toda sua jornada. Diante do exposto, realizamos a leitura do ofício nº 017/2022, que informa a referida renúncia a Promotoria de Justiça. Mediante ao caso, foi deliberado que diante da informação do desligamento do Conselheiro acima mencionado, foi decidido com base no disposto na Lei Municipal 1903/04, art. 33, § 2º e 3º, que a Conselheira Sirléia da Costa Tavares deverá assumir o mandato de Conselheira Tutelar Titular a partir de 10/03/2022, uma vez que foi a mais votada na eleição do Conselho Tutelar, e caberá a Sra. Roseli de Oliveira Serrano assumir o mandato de Conselheira Tutelar Suplente enquanto percorrer o período de licenciamento da Conselheira Gabriela Gama da Silva de Souza, conforme dispõe a Lei Municipal 2600/16. Logo após, foi feita a leitura do ofício nº 124/2022 do CT I, informando ao CMDCA que mediante a renúncia do Conselheiro José Henrique de Souza Viana, a conselheira Oseline Costa, colocou a função de coordenadora interina a disposição. Ficando afirmado a conselheira Cintia Medeiros como coordenadora, a conselheira Michelle de Oliveira Araújo como vice-coordenadora e a conselheira Sirléia da Costa Tavares como secretária, a partir de 14/03/2022. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h10min. Eu, Thamires Corrêa da Silva, Secretária executiva Ad hoc, lavrei a presente ata, que será assinada pelos conselheiros, logo após sua aprovação.

LICITAÇÃO

Aviso de Adiantamento:

Pregão Presencial n.º 08/2022- PMI
Processo: 1731/21



Objeto: "Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos executivos, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal 24/20"

Encontra-se adiada "sine die" o presente certame em virtude de impugnações protocoladas. Uma nova data será marcada em tempo oportuno, assim que todas as impugnações forem analisadas e possíveis alterações forem feitas no Edital.

Para maiores informações : e-mail semlic@itaborai.rj.gov.br
SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data e hora de abertura: 07/04/2022 às 10:00 h.

Para maiores informações : e-mail semlic@itaborai.rj.gov.br
SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAIS**Edital/Convocação:****Convocação (3.ª publicação)**

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social convoca os beneficiários do Aluguel Social que ainda não compareceram para recadastramento, sob pena de exclusão do programa, nos moldes do Art. 7º da Lei 2.151 de 09 de agosto de 2010.

O beneficiário deverá comparecer, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, portando os seguintes documentos:

- Contrato de Aluguel;
- Comprovante de Aluguel (03 últimos meses);
- Documentação do Proprietário do Imóvel (identidade).
- Comprovante de Residência;
- Identidade, CPF e Certidão de Nascimento dos moradores; e
- Comprovante de Renda (Extrato do CNIS e outros).

Aviso de Licitação:

Pregão Presencial N.º 11/2022- PMI

Processo: 114/22

Objeto: "Futura contratação para prestação de serviços de locação de estruturas diversas (trios elétricos, banheiros químicos, brinquedos recreativos e serviços de apoio com mão de obra especializada), para atender as demandas provocadas pela realização de diversos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos"

Critério de julgamento: menor preço por lote

CRAS AMPLIAÇÃO

Andrea Rodrigues Oliveira
Severina do Ramo Ribeiro

CRAS APOLO

Andréia Teixeira dos Santos
Ademir de Souza Candeia

CRAS ITAMBI

Bruna Fonseca da Silva
Gisele da Silva Siqueira Rodrigues
Lucilene Magalhães Feitosa
Roberta Fernandes
Rosângela Moreira da Cunha
Adilson Ribeiro Gonçalves
Alexandre Ribeiro Gonçalves
Alexandre Silva de Freitas
Pedro Paulo Cabral Rosa
André Sodré Conceição

MARCOS ARAÚJO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Matrícula:44.722



Corpo de Bombeiros alerta população para prevenir acidentes na estação chuvosa



O recomendável é que as pessoas não se exponham ao risco, não saiam de casa quando há previsão de chuvas fortes ou de granizo. Se isso não for possível, devem-se observar as placas indicativas e evitar lugares que se alagam com frequência.

Se estiver dirigindo sob chuva e vento forte, estacione em lugar seguro e abandone o veículo

Fique atento ao noticiário mude o seu trajeto e se desloque para áreas mais elevadas

Não seguir viagem quando a via começa a inundar e a água passar da metade da roda

Não enfrente enxurrada Caso veja alguém em situação de dificuldade, jogue uma corda ou um pedaço de madeira



Fiscalize se as árvores demonstram peso excessivo e realize a poda ou o corte, mediante autorização

Calhas devem ser limpas e o lixo colocado para ser recolhido no tempo certo e assim evitar alagamentos

Nunca se abrigue debaixo de árvores, postes, coberturas metálicas, fiação e torres de transmissão

Em caso de enchente Abandone o seu veículo, bem como a sua residência com risco de desabamento e procure segurança

Se observar maior risco, ligue imediatamente para o telefone **193**